

LEI Nº 1.123 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito das diversas manifestações culturais existentes no Município de Ferreiros-PE, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Ferreiros-PE, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador das políticas culturais do Município.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ferreiros – Pernambuco:

I – sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura do Município de Ferreiros-PE;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Cultura no que concerne as suas relações com assuntos culturais, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantir a implantação e a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, federal e agentes privados, bem como as políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como um direito de acesso e fruição aos bens culturais; de produção cultural; e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Ferreiros – Pernambuco, quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura e pela sociedade;

VIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

IX – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – elaborar minuta de Lei de criação do Fundo Municipal de Cultura;

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII – realizar junto com a Secretaria Municipal de Cultura o cadastro dos agentes e respectivas entradas de dados culturais do município;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – potencializar a integração da cultura municipal junto aos demais Municípios de Pernambuco e demais Estados;

XV – alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XVI – articular junto às demais secretarias do município a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVII – potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, relacionados à cultura do Município.

§ 2º - Sugerir a minuta de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura, assegurado o direito de evocar a análise de questões julgadas relevantes na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

ART. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (Quatorze) Membros titulares, com igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 07 (sete) Membros Titulares e respectivos Suplentes, representando o Poder Público;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

01 (hum) representante do Conselho Tutelar Municipal;

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, através de Entidades legalmente constituídas e de notório saber:

02 (dois) representantes de Instituições com atuação no campo da Cultura;

02 (dois) representante da Sociedade Civil Organizada;

02 (dois) representante de organizações da Classe Trabalhadora;

01 (hum) representante de organizações do Setor Empresarial;

§ 1º - Os Membros Titulares e Suplentes serão designados e eleitos através de Assembleia Geral.

§2º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou de função de confiança vinculada ao Município de Ferreiros-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§3º - A eleição do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada através de seus membros que compõem o plenário.

§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor de voto de minerva.

§5º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§6º - A função do Membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Ferreiros-PE e seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

§ 7º - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de 01 (um) ano conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

ART. 6º - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por Assembleia Geral convocada para este fim, através de edital específico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

ART. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

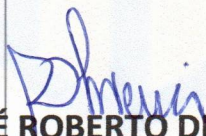
V – Plenário;

ART. 8º - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Plenário, na forma do seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 Junho de 2023.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE FERREIROS